



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**

A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada por sua Diretora de Negócios Cristiane Regina de Camargo Hasegawa e por sua Diretora Administrativa Financeira Stephanie Rossi Pasello, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA - TELEBRASÍLIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.843.645/0001-51, estabelecida na Rua 47, Lote 91, 111, São Sebastião, CEP 71691-0008 em Brasília/DF, representada por Raimundo Feitosa Alencar, doravante denominada simplesmente Detentora da Ata, resolvem registrar preços para a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 113/2023, Conta Contábil nº 3314010000 - Serviços Contratados, obedecendo aos requisitos do Edital de Pregão 001/2024, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada na prestação de serviços de Comunicação de Dados e de acesso à Internet, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços de Comunicação Multimídia (SCM), conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 019/2023, Anexo I do Edital de Pregão 001/2024.

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Internet Banda Larga 150 Mbps com 1 IP fixo	Mensal	12
2	Taxa de Instalação de Link de Internet Banda Larga 150 Mbps	Única	1

LOTE 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Internet Banda Larga 300 Mbps com 1 IP fixo	Mensal	24
2	Taxa de Instalação de Link de Internet Banda Larga 300 Mbps	Única	2

<b>LOTE 04</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Internet Banda Larga 500 Mbps com 1 IP fixo	Mensal	12
2	Taxa de Instalação de Link de Internet Banda Larga 500 Mbps	Única	1

<b>LOTE 05</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Internet Banda Larga 900 Mbps com 1 IP fixo	Mensal	12
2	Taxa de Instalação de Link de Internet Banda Larga 900 Mbps	Única	1

<b>LOTE 06</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Link de Internet Dedicado 100 Mbps com 16 endereços IP	Mensal	12
2	Taxa de Instalação de Link de Internet Dedicado	Única	1

§ 1º. A CTD não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a Detentora da Ata a preferência em igualdade de condições, para o efetivo fornecimento do objeto.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, todas as disposições do Edital de Pregão nº 001/2024 e seus Anexos.

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO**

Ficam registrados os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances verbais, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 001/2024, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de 04/04/2024, bem como proposta comercial da empresa Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Detentora desta Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 001/2024.

<b>LOTE 02</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Internet Banda Larga 150 Mbps com 1 IP fixo	12	R\$ 602,00	R\$ 7.224,00
2	Taxa de Instalação de Link de Internet Banda Larga 150 Mbps	1	R\$ 378,00	R\$ 378,00

<b>LOTE 03</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Internet Banda Larga 300 Mbps com 1 IP fixo	24	R\$ 1.015,00	R\$ 24.360,00
2	Taxa de Instalação de Link de Internet Banda Larga 300 Mbps	2	R\$ 378,00	R\$ 756,00

<b>LOTE 04</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Internet Banda Larga 500 Mbps com 1 IP fixo	12	R\$ 1.638,00	R\$ 19.656,00
<b>2</b>	Taxa de Instalação de Link de Internet Banda Larga 500 Mbps	1	R\$ 378,00	R\$ 378,00

<b>LOTE 05</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Internet Banda Larga 900 Mbps com 1 IP fixo	12	R\$ 2.849,00	R\$ 34.188,00
<b>2</b>	Taxa de Instalação de Link de Internet Banda Larga 900 Mbps	1	R\$ 378,00	R\$ 378,00

<b>LOTE 06</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Link de Internet Dedicado 100 Mbps com 16 endereços IP	12	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00
<b>2</b>	Taxa de Instalação de Link de Internet Dedicado	1	R\$ 735,00	R\$ 735,00

§ 1º. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os impostos e encargos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), sejam esses trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, descarga, embalagens e todas as demais despesas incidentes (diretas e indiretas) necessárias ao fornecimento do objeto necessárias ao fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, para serem entregues em locais e horários definidos pela CTD.

§ 2º. Para fins contábeis o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 114.923,00 (cento e quatorze mil e novecentos e vinte e três reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO**

Esta Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, a contar da instalação definitiva do produto/serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura referente a cada Pedido/Ordem de Compra por parte da futura Detentora da Ata, e emissão de Termo de Recebimento da fiscalização da CTD. A emissão do Termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos.

**a) Notas Fiscais/Faturas;**

**b)** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entregues diretamente à fiscalização da CTD.

**§ 1º.** O total de instalações (taxa única) será apurado mensalmente e serão pagos pela CTD no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a instalação, no formato sob demanda.

**§ 2º.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço registrado quando do pagamento dos serviços.

**§ 3º.** A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: [nfe@ctd.net.br](mailto:nfe@ctd.net.br).

**§ 4º.** A Detentora da Ata, caso seja optante do Simples Nacional, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo III do Edital de Pregão nº 001/2024, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº da Ata de Registro de Preços.

**§ 5º.** As Notas Fiscais/Faturas e certidões de regularidade deverão ser entregues à Fiscalização da CTD, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, em até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

**§ 6º.** O atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, por culpa da Detentora, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**§ 7º.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Detentora da Ata, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

**§ 8º.** O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina-PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**§ 9º.** A CTD somente efetuará o pagamento mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Detentora da Ata.

**§ 10.** A Detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número desta Ata de Registro de Preços.

**§ 11.** A CTD encaminhará o Pedido/Ordem de Compra de acordo com as demandas dos órgãos requisitantes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Sempre que julgar necessário a CTD solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos/serviços registrados, na quantidade necessária, mediante emissão de Ordem de Serviço/Contrato.

**§ 1º.** A CTD não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços registrados.

**§ 2º.** Os produtos/serviços devem ser entregues em endereço a ser informado pela CTD, mais precisamente onde será realizado o serviço de instalação e no prazo estipulado, conforme disposto no Termo de Referência Nº 019/2023.

**§ 3º.** A Detentora da Ata deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço /Contrato.

**§ 4º.** A Detentora da Ata obriga-se a receber, a retirar ou a confirmar recebimento da Ordem de Serviço/Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis. Após o prazo aqui estipulado, a CTD dará como aceito os pedidos enviados, não havendo prejuízo as sanções cabíveis.

**§ 5º.** Está a CTD resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos/serviços fornecidos/executados, devendo a Detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos produtos/serviços em questão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 019/2023 e das obrigações naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Detentora da Ata:

**§ 1º.** Prestar os serviços em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência Nº 019/2023, Edital de Pregão nº 001/2024 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e Contratos advindos desta Ata de Registro de Preços.

**§ 2º.** Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas na legislação vigente, normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**§ 3º.** Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Detentora da Ata.

**§ 4º.** Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

**§ 5º.** Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente e indiretamente à CTD ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CTD.

**§ 6º.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato advindo desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

**§ 7º.** Suportar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos materiais que porventura se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.306/2016.

**§ 8º.** Comunicar à fiscalização da CTD de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

**§ 9º.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CTD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

**§ 10.** Adequar, por determinação da CTD, qualquer produto/serviço que não esteja sendo executado de acordo.

**§ 11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, sem autorização da CTD.

**§ 12.** Responsabilizar-se pela reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CTD, os produtos/serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

**§ 13.** Responsabilizar-se por todas as taxas relativas ao fornecimento dos produtos/serviços, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

**§ 14.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CTD for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

**§ 15.** Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

**§ 16.** Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da CTD;

**§ 17.** Cumprir todo o disposto no “Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros”, disponível na íntegra na página da internet da CTD no endereço eletrônico: [https://ctdlondrina.com.br/Html/archives/codigo\\_conduta\\_fornecedores.pdf](https://ctdlondrina.com.br/Html/archives/codigo_conduta_fornecedores.pdf).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CTD**

Além do disposto no Termo de Referência Nº 019/2023 e das obrigações normais decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CTD:

**§1º.** Executar a aceitação dos serviços executados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento, dentro das condições e prazos estabelecidos.

**§2º.** Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

**§3º.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O objeto desta Ata de Registros de Preços deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência Nº 019/2023, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, devendo atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, devendo ainda ser executado obedecendo todas as normas do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Lei nº 13.303/2016 e outras que lhe são afetas e em vigência.

**Parágrafo único.** A Detentora da Ata deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet,

Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 – Lei do Cadastro Positivo e Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, bem como legislações que lhe são afetas e que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A Detentora da Ata garante que os produtos e os serviços prestados terão garantia contra todo e qualquer defeito, contados a partir da data de solicitação, durante o período de validade. Constatado qualquer problema, cabe à Detentora efetuar a troca/substituição nos termos desta Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

**§ 1º.** A Detentora deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**§ 2º.** O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo de 02 (dois) anos. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução total ou parcial, a inadimplência contratual, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

**I.** Advertência;

**II.** Multa;

**III.** Suspensão temporária de licitar.

**§ 1º.** A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

**a)** Dos valores contidos na tabela de Acordo de Nível de Serviço para as Manutenções Corretivas – SLA, dispostas no Item 7 do Termo de Referência Nº 019/2023;

**b)** De 1% (um por cento) do valor a ser pago, por cada dia de atraso, referente aos prazos de atendimento previstos no Termo de Referência Nº 019/2023, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço/Contrato. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução total, isentando em consequência a CTD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título;

**c)** De 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Ordem de Serviço/Contrato, pelo inadimplemento de qualquer obrigação disposta nesta Ata de Registro de Preços;

**d)** De 30% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Contrato que a Detentora da Ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, sendo caracterizado como inexecução total;

**§ 2º.** O valor da multa será calculado pela CTD e descontado do pagamento mensal.

**§ 3º.** Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD, o valor devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) acrescido de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor em atraso.

**§ 4º.** A Detentora da Ata será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros durante a vigência deste instrumento e da vigência dos Contratos advindo desta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma norma.

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

Além das obrigações contidas na cláusula sexta, a Detentora da Ata se compromete a:

**a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

**b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

**c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

**e)** Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

**e.1) “Padrão de competência”:** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

**e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”:** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

**f)** Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:



**f.1) “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

**f.2) “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**f.3) “Prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**f.4) “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**f.5) “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

**g)** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**h )** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

**h.1) “Condições ultrajantes”:** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

**h.2) “Condições sub-humanas”:** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

**h.3) “Condições degradantes de trabalho”:** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

**Parágrafo único:** A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente esta Ata de Registro de Preços, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Detentora da Ata se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio,

todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**§ 1º.** Aos fiscais cabem verificar o cumprimento, pela Detentora da Ata, das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe Detentora da Ata providenciar a solução dos problemas apontados.

**§ 2º.** Os fiscais receberão da Detentora da Ata, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura, o relatório do quantitativo de material entregue no mês e a certidões de regularidade, para verificação de autenticidade e validade.

**§ 3º.** O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto, é uma das situações que sujeita a aplicação das sanções administrativas, podendo inclusive motivar a rescisão contratual, conforme cláusula décima deste instrumento.

**§ 4º.** No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

**§ 5º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, serão considerados justificados no curso deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL**

A Detentora desta Ata de Registro de Preços, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 001/2024 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.** Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela Detentora da Ata, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

**II.** Os funcionários da Detentora da Ata não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD que, sendo assim, não concederá aos funcionários da Detentora da Ata quaisquer benefícios.

**III.** Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, cuja base de cálculo reflita no preço registrado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços registrados.

**IV.** Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista, a Detentora da Ata assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se

ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD, em decorrência da execução deste contrato.

**V.** A CTD reterá, da importância a ser pago à Detentora da Ata, valor suficiente e necessário para cobrir eventuais aplicações de penalidades/multas ou Reclamatórias Trabalhistas apresentadas durante a vigência desta Ata e dos Contratos advindos da mesma, nas quais a CTD tenha sido envolvida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto desta Ata de Registro de Preços, a não ser com prévio e expresse consentimento da CTD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

#### **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**

***Cristiane Regina de Camargo Hasegawa***

***Stephanie Rossi Pasello***

#### **TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA - TELEBRASÍLIA LTDA.**

***Raimundo Feitosa Alencar***



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Diretor(a) de Negócios**, em 11/04/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Rossi Pasello, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 12/04/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Feitosa Alencar, Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12643817** e o código CRC **150F00E1**.